



PROCESSO N.º: 22.244-5/2018
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS JUNQUIERA DE ARAÚJO - Prefeito Municipal
ADVOGADO: NÃO HÁ
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito do Município de Rondonópolis, em face do **Julgamento Singular 1.176/LCP/2018**, que julgou procedente esta Representação de Natureza Interna.

A decisão recorrida aplicou ao Recorrente multa no valor equivalente a 143,7 UPF's/MT, em face da inadimplência/atraso no envio de documentos e informações de remessa obrigatória a este Tribunal de Contas, via Sistema APLIC.

O Recorrente alegou, em síntese, que não houve qualquer dano ao erário, tampouco qualquer evidência de ma-fé requerendo, por fim, a graduação razoável da pena.

Desse modo, pleiteia o recebimento deste Recurso do Agravo, com a devida reforma da decisão atacada, suspendendo a penalidade até o julgamento final deste recurso.

É o relato do necessário.

Decido.

Em análise acerca do trâmite processual, prevejo não ser possível, neste momento, qualquer manifestação neste Recurso de Agravo, pois foram opostos Embargos de Declaração, pelo Sr. Percival Santos Muniz, ex-Prefeito Municipal (Doc. Digital n.º 3157/2019) pendentes, ainda, de providências.

Assim, nos termos do artigo 89, inciso X da Resolução Normativa n.º





14/2007 (RITCE/MT) **determino** o sobrestamento deste Recurso de Agravo, até julgamento final dos declaratórios.

Restituo os autos ao Ministério Público de Contas, para análise e providência.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 06 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

